



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2025

**Dispõe sobre revisão anual aos Agentes
Políticos Municipais e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação aparada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, aos subsídios dos agentes políticos municipais.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c art. 55-A, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 7º da Lei Municipal nº 2.047/2024, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

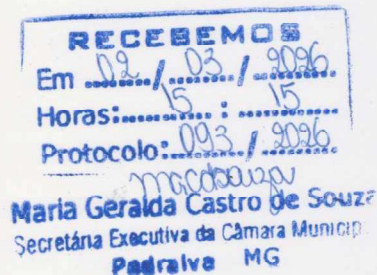
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Pedralva, 02 de fevereiro de 2026.

JOEL
SILVA:4834
4109604

Assinado de forma
digital por JOEL
SILVA:4834410960
4

Joel Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 012/2026/PMP

Pedralva, 02 de março de 2026.

Ao Senhor
Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre revisão anual aos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências.”*

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, com o objetivo de preservar o valor real dos subsídios diante dos efeitos inflacionários. Referido dispositivo constitucional exige que tais revisões sejam realizadas por meio de lei específica, observando-se a iniciativa de cada Poder em relação aos seus respectivos agentes.

No âmbito municipal, a Lei nº 2.047, de 5 de setembro de 2024, que fixou os subsídios dos agentes políticos, estabeleceu expressamente em seu art. 7º que a revisão anual ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, tomando como base o índice oficial de inflação, o IPCA/IBGE, apurado no exercício anterior.

O presente Projeto de Lei visa justamente dar cumprimento a esse comando legal e constitucional, propondo a revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025.

Importante destacar que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a revisão anual não se opera de forma automática, sendo imprescindível a edição de lei específica autorizativa, respeitada a iniciativa de cada Poder. Dessa forma, o Poder Executivo, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício de sua competência privativa, apresenta a presente proposição, estendendo a revisão aos agentes políticos do âmbito municipal, conforme previsto na legislação de regência.

Cumpre salientar que esta revisão anual também tem por objetivo corrigir o teto constitucional remuneratório do serviço público municipal, melhorando a possibilidade de contratação de profissionais médicos, cujos salários encontram-se defasados há muitos anos. A recomposição ora proposta contribuirá para tornar um pouco mais atrativa a remuneração oferecida pelo Município, contribuindo um pouco para contratação e a retenção de profissionais qualificados, essenciais para a garantia do direito fundamental à saúde da população Pedralvense.

Ressalta-se, por fim, que a despesa decorrente da execução desta lei será suportada por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, certo da compreensão dessa Egrégia Câmara quanto à relevância e urgência da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOEL

SILVA:483

44109604

Assinado de
forma digital por

JOEL

SILVA:48344109

604

Joel Silva
Prefeito Municipal